



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

ATO 612/2017

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o plantão dos Desembargadores Eleitorais durante o período de recesso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o período de recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei 5.010/66 e no artigo 22 do Regimento Interno desta Corte; e

Considerando, ainda, o constante na Resolução CNJ 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de recesso forense, ao Desembargador Eleitoral plantonista caberá apreciar exclusivamente os pedidos de liminar e de tutela de urgência formulados no próprio dia do respectivo plantão.

§ 1º. Havendo processo com pedido de liminar pendente, deduzido antes do período de recesso, caberá ao Relator apreciá-lo.

§ 2º. Se, na hipótese do parágrafo anterior, for inviável o exame da liminar pelo Relator, serão os autos encaminhados ao Desembargador membro de plantão, a quem caberá apreciá-la acaso evidenciada a necessidade inadiável que justifique tal medida.

Art. 2º. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro